



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5976, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Projeto de Lei nº 53/2022

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 5976**

**Considerando** o exposto no artigo 225, § 1º, Inciso VI da Constituição Federal onde se lê: “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 que traz em seu Capítulo II – da Educação Básica – Seção I das Disposições Gerais – artigo 26 “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. § 1º “Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. De acordo com o que está exposto em seu Art. 2º: “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”;

**Considerando** o exposto no Art. 3º da Lei Federal nº 9.795/99 onde se lê: “Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

**I** - Ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

**II** - Às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem”;

**Considerando** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que determina como Competências Específicas das Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental: “Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza” e “Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários”;

**Considerando** a Diretiva “Estrutura e Educação Ambiental - EEA” do Programa município VerdeAzul - PMVA, criado pelo Governo do Estado de São Paulo em 2007 que traz em seu texto a criação de um Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovado na Câmara de Vereadores a fim de que a ação de educação ambiental seja um processo contínuo de informação e formação, crítico e contextualizado;

**Considerando** o que está exposto no Capítulo II – do Meio Ambiente e Recursos Naturais da Lei Orgânica do Município nº 01/1990 – Art. 163 – “As Escolas Municipais manterão, em seus currículos, programas de Educação Ambiental”;

**Considerando** a Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava e dá providências correlatas que determina em seu Capítulo VI da Política de Preservação do Meio Ambiente no Art. 44 “São diretrizes municipais e metas prioritárias da Política Municipal de Preservação do meio ambiente: V - educação ambiental como mobilizadora da sociedade”.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

O mesmo documento traz em seu Título IV - Diretrizes para os Equipamentos e Serviços Sociais da Seção II - Do Sistema Municipal de Educação - Art. 54 - "O Sistema Municipal de Educação do Município de Caçapava tem as seguintes diretrizes específicas: III - implantação da educação ambiental visando ao desenvolvimento da criança e do adolescente nas questões de preservação do meio ambiente e cidadania".

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Caçapava a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação nível formal e não formal, individual e coletiva para reflexão crítica e inovadora, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

**Art. 3º** A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Art. 4º** A educação ambiental no ensino formal compõe a Parte Diversificada da Matriz Curricular do 4º ano ao 9º ano; referente à Educação Infantil, Ensino Fundamental I do 1º ao 3º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será trabalhada por meio de projetos e terá uma abordagem, de acordo com a BNCC, como Tema Contemporâneo Transversal que, desde 2019, é referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação dos currículos e propostas pedagógicas.

**Art. 5º** A educação ambiental não formal ocorrerá de forma a sensibilizar os munícipes quanto à adoção de práticas cotidianas que visem a preservação do meio ambiente por meio de ações de conscientização ambiental promovidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em colaboração com as demais Secretarias Municipais e outros segmentos da sociedade, tais como empresas privadas, terceiro setor e etc.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES

#### **Art. 6º São diretrizes do Programa Municipal de Educação**

**Ambiental:** O Município, por meio do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura; do Departamento de Serviços Municipais da Secretaria de Obras e Serviços Municipais; da Secretaria de Cidadania e Assistência Social e da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, é responsável por:

**I** - Promover a participação da sociedade como um todo nos processos de educação ambiental;

**II** - Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

**III** – Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de Ensino e Pesquisa, visando a produção, divulgação e disponibilização de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

**IV** - Fomentar e viabilizar ações educativas nas Unidades de Conservação, no Centro de Educação Ambiental - Parque Ecológico da Moçota e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, entre outros locais, para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;

**V** - Promover a Educação Ambiental para os alunos da Rede Municipal de Ensino visando o engajamento de todos na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

**VI** - Promover a formação continuada das equipes escolares por meio de palestras ou oficinas sobre educação ambiental;

**VII** - Estimular a reflexão crítica e propositiva quanto à inserção da Educação Ambiental nas Escolas Municipais.

Parágrafo único. O disposto no referido artigo não impede que os demais órgãos, secretarias e instituições do Município de Caçapava desenvolvam programas,



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 7º** São princípios básicos da educação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental:

**I** - O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

**II** - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

**III** - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

**IV** - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

**V** - A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

**VI** - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

**VII** - A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

**VIII** - O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

## CAPÍTULO V

### DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

**Art. 8º** São objetivos fundamentais do Programa Municipal de Educação Ambiental:



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

**II** - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

**III** - A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

**IV** - A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

**V** - O incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**VI** - A promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de educação ambiental;

**VII** - O incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

**VIII** - O fortalecimento da integração entre ciências e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

**IX** - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**X** - O desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, zoneamento ambiental, gestão de resíduos sólidos e do saneamento ambiental, gestão da qualidade dos recursos hídricos, uso do solo e do ar, manejo dos recursos florestais, administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, desenvolvimento de tecnologias, consumo e a defesa do patrimônio natural, histórico e cultural.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VI

### DOS POTENCIAIS PARTICIPANTES

**Art. 9º** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

**I** - Em âmbito formal: escolas da rede municipal de ensino para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e EJA;

**II** - Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas privadas, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centro de apoio à educação ambiental e bibliotecas.

## CAPÍTULO VII

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

**Art. 10.** De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795/99 - Art. 9º -, entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

**I** - Educação Básica: Educação Infantil; Ensino Fundamental e Médio;

**II** - Educação Superior;

**III** - Educação Especial;

**IV** - Educação Profissional;

**V** - Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 11.** A educação ambiental formal será promovida:

**I** - Na rede municipal de ensino, de forma integrada ao processo educativo, em conformidade com os currículos, Projeto Político Pedagógico e projetos elaborados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VIII

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO NÃO FORMAL

**Art. 12.** De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9.795/99 - Art. 13 “Entendem-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”.

**Art. 13.** A educação ambiental não formal será promovida para toda a comunidade e, em especial:

**I** - Para aqueles segmentos da sociedade organizada que possam atuar como agentes multiplicadores;

**II** - Às associações de moradores, especialmente na área de proteção aos mananciais e Unidades de Conservação;

**III** - À população em geral, visando ao fomento da educação ambiental, popular e participativa.

**Art. 14.** Cabe às Secretarias Municipais, citadas no Artigo 6º, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível aos diferentes públicos.

## CAPÍTULO IX

### DAS LINHAS DE AÇÃO

**Art. 15.** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

**I** - Construção de um município sustentável, com a difusão de técnicas de boas práticas de sustentabilidade;

**II** - Enfoque na conservação da biodiversidade, por meio de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar entre outros, enfatizando a interação da fauna e flora com o ambiente em que vivem;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - Conservação dos recursos hídricos do município, com foco na proteção de nascentes e matas ciliares;

**IV** - Conhecimento sobre a importância da qualidade do ar, enfatizando os problemas de queimada urbana;

**V** - Estudos sobre o uso do solo e suas potenciais fragilidades;

**VI** - Atuação junto às atividades de arborização urbana, tendo como base a produção de mudas de árvores, orientação para plantio e gestão participativa;

**VII** - Estudos sobre o esgoto tratado com o objetivo de tornar pública a existência e importância da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

**VIII** - Atuação em atividades voltadas para descarte e destinação de resíduos sólidos, através da implantação de Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEV), incentivo à reciclagem de materiais e ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

## CAPÍTULO X

### DA EXECUÇÃO

**Art. 16.** As estratégias para a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental são:

**I** - Articulação com empresas privadas;

**II** - Articulação com organizações não governamentais;

**III** - Apoio às demais iniciativas e programas, projetos, ações e campanhas ambientais.

**Art. 17.** São estratégias para aplicação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

**I** - Articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação para planejamento, estruturação e execução de ações de educação ambiental;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II - Apoio das demais secretarias municipais para a execução das ações.

**Art. 18.** São instrumentos de gestão para a aplicação do Programa de Educação Ambiental:

I - Política Nacional de Educação Ambiental;

II - Plano Municipal de Educação (Lei nº 5410/2016 - Inciso 20.15);

III - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

IV - Diretivas do Programa Município VerdeAzul;

V - Programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas.

**Parágrafo único.** Caçapava conta com o Centro de Educação Ambiental - Parque Ecológico da Moçota, espaço de área verde onde há forte demanda para práticas de Educação Ambiental. Neste local é possível realizar palestras que tratem de assuntos ligados ao Meio Ambiente (Mata Ciliar, Reflorestamento, Área de Preservação Permanente - APP, Espécies Vegetais, Água etc.), além de receber munícipes e alunos das escolas municipais para que eles tenham experiências práticas que despertem a curiosidade, o cuidado e o senso de responsabilidade em relação ao Meio Ambiente. Enfim, uma educação voltada ao conhecimento sobre o ambiente em que vivemos, tendo como objetivo principal conscientizar sobre a importância e a necessidade da preservação do meio ambiente e sua utilização sustentável.

**Art. 19.** São ações para a aplicação do Programa de Educação Ambiental:

I - Capacitação de recursos humanos e mobilização social;

II - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - Produção e divulgação de material educativo;

IV - Acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;

V - Buscar parcerias e fontes de financiamento.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO XI

### DAS METAS

**Art. 20.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tem as seguintes metas:

**I** - Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

**II** - Abordar nas escolas, cotidianamente, temas pertinentes à preservação ambiental e promover eventos ambientais para os municípios em datas comemorativas ao Meio Ambiente de acordo com o calendário definido pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;

**III** - Desenvolver nos âmbitos formais ações e projetos educacionais de acordo com a BNCC como “Tema Contemporâneo Transversal”;

**IV** - Estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;

**V** - Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores público, privado e entidades do terceiro setor.

## CAPÍTULO XII

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 21.** Caberá aos seguintes órgãos: Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura; Departamento de Serviços Municipais da Secretaria de Obras e Serviços Municipais e Secretaria de Cidadania e Assistência Social articular e fomentar a execução de programas; projetos; campanhas de educação ambiental não formal no município, além de acompanhar o cumprimento dessas ações.

**Art. 22.** Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Educação, em regime de colaboração com as demais secretarias citadas no artigo 6º, planejar, desenvolver e monitorar projetos e ações de educação ambiental no Município e nas Unidades de Ensino Municipais.



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tratado pela presente Lei deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 24.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de agosto de 2022.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**